SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.108/19, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de cadastramento, seleção, monitoramento e de auxílio, dos interessados em participar do Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" instituída pela Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de Janeiro de 2019 e regulamenta outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, ESTADO DE S. PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, instituído pela Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de Janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de cadastramento, seleção, monitoramento e de auxílio, dos interessados em participar do Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" instituída pela Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de Janeiro de 2019, composta dos seguintes membros:

PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1) CELMA CRISTINA DA SILVA - Secretária de Assistência Social, Cultura e Turismo que exercerá a função de COORDENADORA CHEFE;

2) SARITA BASSAN RODRIGUES - Técnico em Digitação, vinculada à Secretaria de Assistência Social que exercerá a função de SECRETÁRIA;

3) JANE JERÔNYMO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Assistente Social, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

PELO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIAL SOCIAL:

1) HEIDI DE OLIVEIRA BATISTA – Psicóloga, vinculada ao CRAS;

2) ZENAIDE MARIA PAES DOS SANTOS – Assistente Social, vinculada ao CRAS;

3) IVANETE DA SILVA MANOEL – Agente Comunitária, vinculada ao CRAS.

Art. 2º- O número de vagas serão estabelecidos para cada período no "Edital de Convocação para Inscrições" e cujos requisitos para adesão são:

a) ter idade igual ou superior a 18 anos;

b) comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 03 (três) meses e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) comprovar que não recebe proventos de aposentadoria; comprovar residência no Município de Itapura de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto; e avaliação médica.

Art. 3º - Os interessados em ingressar no programa deverão obrigatoriamente apresentar os documentos originais abaixo relacionados no ato da inscrição, inclusive de todos os familiares que habitem a mesma residência:

- RG;
- CPF;
- Titulo de Eleitor;
- Carteira de Trabalho;
- Holerite ou recibo de pagamento de pensão, benefício assistencial e/ou aposentadoria (atual);
- Comprovante de residência (recente);
- Número de telefone para convocação do candidato – OBRIGATÓRIO;
- Certidão de nascimento dos menores que ainda

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

não possuam RG.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social do Município, sito a Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, n.º 1.080, ITAPURA/SP, nos dias e nos horários e nos períodos à serem estabelecidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES.

Art. 5º- Os critérios de seleção para o programa serão:

I) maior tempo desemprego;

II) menor renda familiar;

III) maior número de filhos;

IV) participar de programas sociais e baixo nível de escolaridade.

Parágrafo único. Para efeito de desempate entre os inscritos, serão observados, sucessivamente, os critérios de:

a) maior tempo de desemprego;

b) maior número de filhos menores;

c) portadores de deficiência física na família.

Art. 6º - Serão excluídos do programa os que: ausentar-se das atividades, injustificadamente, por 02 (dois) dias consecutivos ou 04 (quatro) dias intercalados; ausentar-se injustificadamente das atividades de qualificação e/ou das atividades sócio-educativas por 2 (duas) vezes no mês; deixar de cumprir as condições previstas na segunda parte do §4º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de Janeiro de 2019.

Art. 7º- A participação nos benefícios previstos na Lei será cancelada nas seguintes condições:

I) quando o beneficiário estiver participando de outros programas assistenciais deste município, ou de programas assistenciais equivalentes dos Governos Estadual e Federal;

II) quando o beneficiário deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos na Lei ou neste Decreto, ou deixar de comparecer nos cursos de qualificação ou de re-qualificação, bem como as demais atividades do programa;

III) deixar de atender as finalidades do programa, aos requisitos da Lei Municipal nº 2.300/19 e do presente Decreto Municipal.

Art. 8º- O munícipe que aderir ao programa deverão atender as seguintes condições:

1. Comparecer ao local de atuação e desenvolver as atividades que lhe forem determinadas com dedicação e presteza;

2. Cumprir suas funções determinadas pelo seu superior hierárquico;

3. Participar da atividade de formação, qualificação e requalificação profissional e alfabetização, com assiduidade, frequência e pontualidade.

Art. 9º - O Termo de Adesão a que se refere este Decreto será rescindido, a qualquer tempo, sem ônus para Prefeitura, quando o participante do Programa:

1. Ausentar-se das suas atividades, injustificadamente, por 2 (dois) dias consecutivos ou 04 (quatro) dias intercalados;

2. Ausentar-se injustificadamente das atividades de qualificação e/ou das atividades sócio educativas por 2 (duas) vezes no mês; e

3. Deixarem de cumprir as condições previstas no §6º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de Janeiro de 2019.

Art. 10 - Será firmado Termo de Adesão ao Programa.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de janeiro de 2019.

FÁBIO DOURADO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral